



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 2414/2014

DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 006/13 de 23 de dezembro de 2013 (Código tributário do Município de São Gonçalo do Amarante - CTM);

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar às práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gonçalo do Amarante o Sistema de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de São Gonçalo do Amarante, ficam obrigadas a adotar o Sistema de Gestão do ISS, para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) e de suas Declarações Mensais de Serviços (DMIS), dos serviços contratados e/ou prestados, nos prazos a seguir:

I – a partir de 1º de outubro de 2014, os contribuintes relacionados no Anexo Único;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – a partir de 1º de dezembro de 2014, os demais contribuintes.

Parágrafo único. Os contribuintes a que se refere o inciso II deste artigo, mediante requerimento, poderão adotar o Sistema de Gestão do ISS antes do prazo nele previsto.

Art. 3º As pessoas referidas no art. 2º deste Decreto deverão requerer o cadastro no Sistema de Gestão do ISS mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I – ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, inclusive o respectivo estatuto social e aditivos;

II – inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF (quando obrigatória);

IV – Alvará de Funcionamento (no caso de estabelecimento neste município);

V – comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou cessão;

VI – cédula de identidade e do CPF dos sócios ou dirigentes;

VII – contrato de prestação de serviços contábeis, bem como dos comprovantes de endereço e do CPF do responsável pela contabilidade.

VIII – cópia de documento comprobatório de situação cadastral no SIMPLES NACIONAL, para os contribuintes optantes por esse regime.

§1º Para o cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser entregues, ainda, os blocos de notas fiscais em uso e os não utilizados, para fins de verificação, devendo ser devolvidas aos contribuintes as notas fiscais utilizadas, e recolhidas na Secretaria das Finanças (SEFIN) aquelas não utilizadas, para incineração.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a SEFIN poderá, a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema de Gestão do ISS, por meio de Termo de Intimação, para que apresentem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento, os documentos elencados nos incisos I a VIII e no §1º deste artigo.

Art. 4º O Sistema de Gestão do ISS terá as seguintes funcionalidades:



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – configuração do perfil do contribuinte e responsáveis;
- II – emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III – envio de NFS-e por e-mail;
- IV – exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V – receptor de arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS) para conversão em NFS-e;
- VI – substituição de RPS por NFS-e;
- VII – verificação de autenticidade de NFS-e.
- VIII – escrituração fiscal;
- IX – declaração mensal de serviços.

Art. 5º O contribuinte incluído no Sistema de Gestão do ISS, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir NFS-e a partir dos prazos previstos nos incisos I e II do artigo 2º, ficando registrada e armazenada eletronicamente no sistema, não podendo mais utilizar as notas fiscais de serviços impressas.

§1º A partir da data de vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a emissão de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, exceto nos meses de outubro e novembro de 2014, na hipótese do inciso II do art. 2º deste Decreto.

§2º Considerar-se-ão inidôneas as notas fiscais de serviços impressas que venham a ser emitidas após a obrigatoriedade do uso da NFS-e.

Art. 6º As NFS-e emitidas nos termos deste Decreto, bem como sua autenticidade, poderão ser consultadas pelo interessado em sistema disponibilizado pela SEFIN, na Internet, até que tenha transcorrido o período decadencial para lançamento do crédito tributário.

Parágrafo único. A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na NFS-e.

Art. 7º O imposto será apurado mensalmente e recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo recolhimento do imposto, mediante lançamento contábil e fiscal de



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

suas operações tributáveis, que estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. Todas as NFS-e ou NFS-e/Fatura relativas aos serviços prestados, tributados ou não, deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema de Gestão do ISS.

Art. 8º Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISS e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente ao Sistema de Gestão do ISS através da geração de arquivo sem movimento.

Art. 9º Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados a declarar a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na legislação tributária em vigor no Município.

§1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

Art. 10. Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de notas fiscais, tais como: escolas de todas as naturezas, clubes e associações, concessionárias de serviços públicos, administradoras de condomínio, administradoras de consórcio, empresas de plano de saúde, empresas de corretagem de seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante estão obrigadas a apresentar as suas DMIS de acordo com os padrões constantes no Sistema de Gestão do ISS.

Art. 11. Findo o exercício fiscal, todos os contribuintes deverão emitir as suas DMIS em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 12. Os contribuintes tributados por estimativa, previamente cadastrados na Prefeitura, poderão solicitar a emissão de NFS-e.

Art. 13. Os contribuintes autônomos ou eventuais poderão solicitar a emissão de NFS-e Avulsa, mediante cadastro.

§1º Para o cadastro de contribuinte autônomo ou eventual, o prestador de serviços deverá apresentar cópia do CPF, documento de identificação e comprovante de endereço.

§2º Quando da emissão da respectiva NFS-e Avulsa, será efetuado o cálculo do ISS devido e emitido o correspondente Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§3º O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISS constante no DAM em seu poder.

§4º Após comprovar o recolhimento do ISS, o documento NFS-e Avulsa poderá ser emitido através do Sistema de NFS-e.

Art. 14. Todo o acesso ao Sistema de Gestão do ISS será efetuado obrigatoriamente através de senhas de acesso, que serão cadastradas pelo contribuinte ou responsável, exceto a emissão de NFS-e Avulsa.

Art. 15. O uso indevido da senha de acesso ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

Art. 16. Todos os escritórios de contabilidade, contadores e técnicos em contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes do Município de São Gonçalo do Amarante deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão do ISS, com senha de acesso.

Art. 17. No caso de eventual impedimento da Emissão da NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS e substituí-lo pela NFS-e, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua emissão, na forma deste Decreto.

§1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, equiparando-se a não-emissão de NFS-e.

§2º A não substituição do RPS pela NFS-e ou sua substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 18. O RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após sua inscrição no Sistema de Gestão do ISS, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) via arquivada pelo emitente.

Art. 19. A NFS-e e o RPS poderão ser cancelados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo emitente, nos seguintes casos:

I – quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega do mesmo;

II – quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço.

Art. 20. Ocorrendo o disposto no art. 19, o sujeito passivo deverá observar os seguintes procedimentos:

I – em relação à NFS-e:

a) anotar no documento a ser cancelado a expressão “CANCELADA” e os motivos determinantes do cancelamento;

b) informar à SEFIN a ocorrência.

II – em relação ao RPS:

a) todas as vias deverão ser conservadas em poder do emitente para apresentação ao Fisco quando solicitado;

b) anotar em todas as vias a expressão “CANCELADA” e o motivo pelo qual houve o cancelamento, bem como o nº da NFS-e que a substituiu, quando for o caso.

Art. 21. O Município, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de notas fiscais de serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais, por meio de Portaria expedida pela Secretaria das Finanças, com a mais ampla divulgação pública.

Art. 22. O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:

I – deixar de remeter à SEFIN, via Sistema de Gestão do ISS, a DMIS no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;

II – apresentar a DMIS com omissão de dados ou dados inverídicos.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 23. O valor do ISS declarado à Administração Tributária, inclusive o devido por substituição tributária, por meio da emissão da NFS-e e não pago, ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

§ 1º O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

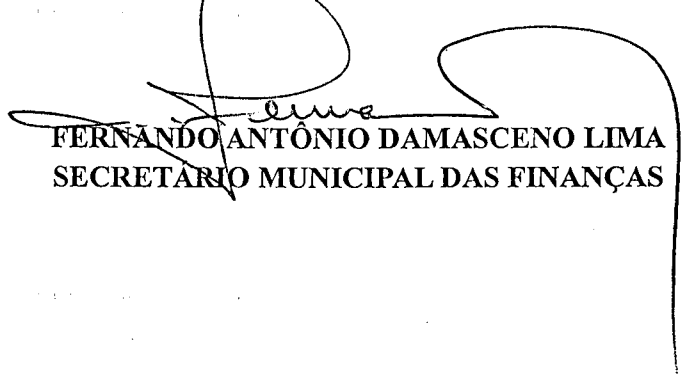
§ 2º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

Art. 24. Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria das Finanças, por meio de Portaria.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO ANTÔNIO DAMASCENO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º, inciso I, do DECRETO Nº 2414/2014,
de 02 de setembro de 2014

3 R PREMOLDADOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME	08.328.739/0001-39
APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA	05.388.226/0001-25
BERTÉ REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	86.796.679/0001-92
BRANDÃO RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA	19.611.132/0001-88
BUGGY RENTAL LOCAÇÕES LTDA - ME	15.340.745/0001-77
CANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.739.385/0001-39
CEARÁ REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP	05.053.158/0001-43
CELIO LIMA DE OLIVEIRA ME	10.984.372/0001-52
CENTERCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE TELEFONIA LTDA-ME	18.123.429/0001-31
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARAPORTOS	01.256.678/0001-00
CONSULTÓRIOS INTEGRADOS LTDA SS	11.744.828/0001-70
DAEMYOUNG BRASIL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	13.733.864/0002-45
DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA	15.145.763/0001-06
FRANCO LOCAÇÃO DE BUGGY TAÍBA LTDA ME	19.270.246/0001-01
HOTEL POUSADA O BORÓ LTDA ME	05.784.092/0001-61
J P LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME	16.584.620/0001-55
J PAULO FARIAS DA SILVA - ME	12.420.987/0001-82
JOSÉ MARIA DO AMARAL LEITE JUNIOR - ME	19.590.089/0001-11
KFK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME	19.578.201/0001-07
MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA	09.320.689/0002-97
MARÉ CIMENTO LTDA	05.659.785/0035-71
NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR CLÍNICA MÉDICA LTDA	11.519.356/0001-52
PECÉM OPERAÇÃO E MANUT. DE UNID. DE GERAÇÃO ELÉTRICA S.A.	13.746.853/0001-19
PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S/A	10.661.303/0001-09
POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA	13.273.921/0001-70
POTENERGY COMÉRCIO, SERVIÇOS E INSTALADORA LTDA ME	13.675.234/0001-80
POUSADA ARCO MUNDIAL LTDA - ME	04.311.579/0001-64
POUSADA ESTRELA DO ORIENTE	07.837.998/0001-22
QUALITY MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA	15.358.555/0001-87
REEFERBRAS NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	05.102.635/0001-13
REEFERCON ENGENHARIA DE CONTAINERS LTDA	65.006.868/0002-25
SOBRARE SERVEMAR LTDA	29.959.475/0021-35
TAHUA LINS MONTEIRO	07.633.865/0001-34
TECER TERMINAIS PORTUÁRIOS CEARÁ LTDA	08.247.312/0001-06
VIP ACADEMIA DE ESPORTES LTDA - ME	02.793.220/0001-45
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA	00.423.733/0033-16
WLADIMIR EDUARDO ARAUJO - ME	19.430.083/0001-87



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.02.09/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 2414/2014**, de 02 de setembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL